



PROJETO DE LEI Nº de 2020
(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a suspensão, pelo período em que perdurar o estado de emergência e calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil, a cobrança dos empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o desconto em folha de pagamento ou na remuneração, soldos, subsídios e similares dos valores já contratados referentes ao pagamento de empréstimos consignados, financiamentos, cartões de crédito e afins dos servidores públicos e aposentados, de forma excepcional, pelo período em que perdurar o estado de emergência e calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil.

Art. 2º - As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas no período em que perdurar a pandemia no Brasil, serão incluídas ao final do contrato, de forma parcelada, não podendo haver sobre as mesmas a incidência de juros e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA, devido a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na China e a disseminação mundial da nova doença e sua chegada no Brasil, os impactos na Economia já são palpáveis. Essa pandemia



paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global.

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do coronavírus (COVID-19). O Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública e o Governo se organiza no sentido de combater a pandemia em âmbito nacional. Nesse contexto, são necessárias medidas emergenciais para possibilitar uma célere retomada da normalidade econômica.

Os trabalhadores, em geral, estão perdendo renda, ficando impossibilitados de honrar os compromissos mínimos de manutenção da casa e de sua família. Isso acarreta também nos empréstimos contraídos junto as instituições financeiras, que serão descontadas diretamente na folha salarial.

Com os referidos descontos diretamente na folha salarial o empobrecimento dos trabalhadores se agrava consideravelmente o que poderá agravar ainda mais a crise, seja ela de saúde, social ou financeira.

Cabe salientar que as instituições financeiras não auferirão prejuízos, pois as parcelas que forem suspensas, pelo período em que perdurar a pandemia, serão ressarcidas ao final do contrato. Haverá apenas uma prorrogação dos contratos já existentes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres paraes para a sua aprovação.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF